



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 39/2023

OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica com a Unidade SIASS /UFT - Universidade Federal do Tocantins

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.199308/2023-35

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER REFERENCIAL n. 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, encaminhada pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Unidade SIASS UFT - Universidade Federal do Tocantins, para auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na realização de perícias médicas nos servidores desta Agência lotados/residentes na cidade de Palmas/TO, ou em trânsito na cidade e região.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 2.1. Em Relatório à Diretoria SEI nº 386/2023 (18166791), a Suesp destaca que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê a concessão de afastamento por motivos de saúde ao servidor público federal desde que atendidas as condições legais, como a realização de perícia médica, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 11.255, de 2022, fazendo-se necessária a existência de estrutura nos órgãos federais, aptas a atender as necessidades e análises pertinentes às questões de saúde dos servidores.
- 2.2. O SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal) tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.3. As Unidades SIASS são entidades competentes para realização de perícias em saúde e acompanhamento da saúde dos servidores federais e são parte integrante do SIASS.
- 2.4. Ressalta-se, que a ANTT não possui, em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para executar atividades relacionadas à segurança, à saúde e à medicina do trabalho. Essas atividades, quando necessárias, são realizadas em parceria com outros órgãos e entidades integrantes do SIASS.
- 2.5. A área técnica informa que, a partir de contatos permanentes com diversas Unidades SIASS em tratativas para agendamento de perícias médicas para os servidores da ANTT, a capacidade de atendimento de muitas delas é bastante limitada. Em alguns casos, não têm condições sequer de atender ao público externo, tendo em vista as dificuldades enfrentadas para atender seus próprios servidores.
- 2.6. Atualmente, a ANTT possui Acordo de Cooperação Técnica firmado com 3 (três) unidades SIASS, sendo elas:
- Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, na cidade de Chapecó/SC;
 - Instituto Federal Sul de Minas, na cidade de Pouso Alegre/MG; e
 - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, na cidade de Juiz de Fora/MG.
- 2.7. Estão em processo de negociação Acordos de Cooperação Técnica com 3 (três) outras Unidades SIASS, a saber:
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - Universidade Federal do Acre – UFAC; e
 - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 2.8. A Suesp ressalta que, quando a parceria não possui acordo formal, a Agência fica em situação vulnerável, podendo não ser atendida a qualquer tempo. Por isso, há um esforço da SUESP, para a formalização das parcerias por meio de acordos de cooperação técnica. No caso da ANTT, a presente proposta de acordo de cooperação técnica tem como objetivo tornar a ANTT órgão partícipe daquela Unidade SIASS/UFT.
- 2.9. Pelo fato desta Agência não dispor de profissionais médicos que possam atuar na referida Unidade SIASS, caberá à ANTT contribuir com a Unidade de outra maneira, prevista no Plano de Trabalho, de forma a garantir a manutenção do instrumento de cooperação, conforme Plano de Trabalho constante do Acordo de Cooperação Técnica (18166332).

2.10. A área técnica reitera que, a ANTT não possui médicos, cirurgiões-dentistas ou junta médica oficial com servidores vinculados à respectiva Autarquia Especial, o que impossibilita, sobremaneira, a realização da homologação dos atestados relacionados às licenças por motivo de saúde, assim como os diversos pedidos de perícias especiais como: avaliação da capacidade laborativa, concessão de horário especial, isenção do Imposto de Renda, remoção, avaliação para fins de pensão e outras mais. Fazendo-se necessário, dessa forma, o ajuste recíproco de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos da Administração Pública Federal, Distrital ou Estadual.

2.11. Em média, são apresentados mensalmente pelos servidores da ANTT cerca de 50 atestados médicos/odontológicos e mais algumas solicitações de perícias especiais. Esclarece-se que, para os afastamentos de saúde, o atestado gera apenas presunção de um direito que só se configurará com a avaliação pericial em Unidade SIASS constituída que confirme a necessidade de afastamento. Cabe ao perito avaliar a situação, podendo acatar ou não a sugestão do profissional assistente emitente do atestado.

2.12. Por meio da Nota Técnica ANTT 4115 (17704766), a SUESP manifesta a importância do Acordo supramencionado, tendo em vista que atualmente existem cerca de 1.200 atestados emitidos nas localidades, onde há servidores lotados/residentes/em trânsito que deixaram de ser avaliados por perícias médicas, não sendo as licenças médicas dos servidores homologadas no SIASS/SIAPE. Essa condição existe justamente pela falta de acordos firmados com Unidades SIASS no DF e nos demais Estados da Federação.

2.13. A Unidade SIASS/UFT enviou inicialmente uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho (17703079), as quais foi dado conhecimento à Diretoria.

2.14. O modelo de acordo de cooperação técnica proposto pela UFT (17703079) foi analisado pela PF-ANTT, conforme Parecer Referencial n. 00002/2023/PF-ANTT/PGF/AGU 17997886), que propôs ajustes.

2.15. Nos termos da NOTA TÉCNICA ANTT 508816166339), a GESPE/SUESP promoveu os ajustes solicitados pela PF-ANTT, nos termos do citado Parecer, e comparou as versões propostas. As alterações estão em destaque no Anexo (18166332), a saber:

a) inclusão de cláusula de aferição de resultados (cláusula sexta), que trata da elaboração de um relatório ao final da parceria:

6.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

b) inclusão de cláusula sobre direitos autorais de produção relacionadas às ações da parceria:

10.4. Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações desta Parceria, são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

10.5. Nos casos em que a produção da ação envolva o direito intelectual os partícipes deverão observar a legislação pertinente à matéria, de acordo com a modalidade identificada. Oportunidade em que serão observadas todas as condições e obrigações de cada partícipe.

c) inclusão na cláusula 14ª, de conciliação e foro, do papel dos órgãos de assessoramento jurídico e da CCAF/AGU na solução de eventuais controvérsias, conforme apontado pela nossa procuradoria jurídica:

14.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia—Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

14.2. Subcláusula única — Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Seção Judiciária de Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

2.16. Assim, a Suesp esclarece que a minuta de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho atualizados, após as contribuições dos diversos órgãos partícipes do acordo, encontra-se aderente ao parecer referencial da Procuradoria (17997886). Ademais, ressalta-se que o Plano de Trabalho é parte integrante do ACT, estabelecendo objeto, atividades a serem realizadas e a forma de participação dos órgãos. À ANTT caberá contribuir com um esfígmomanômetro, atualmente sem uso, oriundo do antigo ambulatório da ANTT desativado em 2018.

2.17. Destaca-se que não há previsão de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica cuja vigência prevista é de 48 meses, podendo ser prorrogado desde que partes estejam de acordo.

2.18. Ressalta-se a importância do Acordo de Cooperação Técnica com a SIASS - UFT para auxílio à ANTT na realização de perícias médicas de forma a dar provimento às licenças de saúde dos servidores desta Agência lotados/residentes na cidade de Palmas/TO e possíveis servidores em trânsito na cidade.

2.19. Cumpre informar que a Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais (AESPI) foi cientificada pela Suesp acerca da pretensão da formalização do presente Acordo.

2.20. Posto isto, com base na análise técnica e jurídica apresentada nos autos, não se

vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, conforme análises técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Unidade SIASS UFT - Universidade Federal do Tocantins, para auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na realização de perícias médicas nos servidores desta Agência lotados/residentes na cidade de Palmas/TO, ou em trânsito na cidade e região, nos termos da minuta (18219186).

Brasília, 10 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/08/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18213806** e o código CRC **EB6F513B**.

Referência: Processo nº 50500.199308/2023-35

SEI nº 18213806

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br